

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Ofício 368/2019 Ibitinga, 11 de Março de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Antonio Esmael Alves de Mira, sobre regularização de parcelamentos urbanos através do Programa Estadual Cidade Legal.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob n° 642/2019 (Requerimento n° 110/2019) sobre regularização de parcelamentos urbanos através do Programa Estadual Cidade Legal.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTE Prefeita Municipal



Ibitinga, 11 de março de 2019.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ref. ao Requerimento da Câmara Municipal nº 0642/2019. Sr. Vereador Antonio Esmael Alves de Mira

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, vem respeitosamente informar o que segue:

 Os núcleos "Chácara Santa Isaura – Erculano da Cunha Vilela", "Chácara Santa Isaura – Jesus Aparecido Domingues" e "Chácaras Marina", estão incluídos no Programa de Regularização Fundiária "Cidade Legal" do Governo do Estado de São Paulo;

 A acessoria é realizada pelo Consórcio CMT Consenge-MMP-TCRE sendo:

- Chácara Santa Isaura – Erculano da Cunha Vilela e Chácara Santa Isaura – Jesus Aparecido Domingues: Cadastro Social e orientação para titulação

- Chácara Marina: nova inclusão por se tratar de interesse específico, levantamento e coleta de dados para estudo.

Segue cópia do Termo de Convênio anexo.

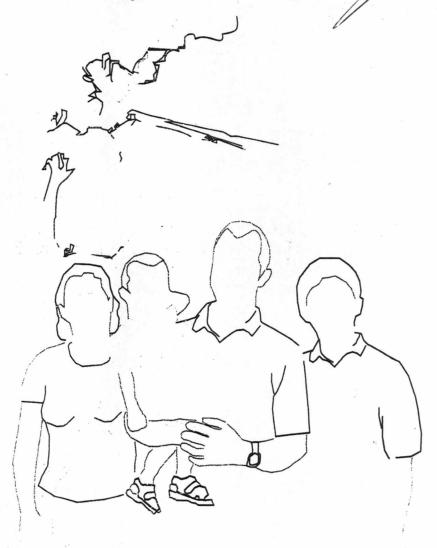
Atenciosamente.

PERSEU TUCCI FILHO
Secretário Municipal de Habitação e
Urbanismo





Secretaria da Habitação



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO



CIDADE LEGAL

PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO

CONVÊNIO





SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

PROGRAMA ESTADUAL DE RECULARIZAÇÃO www.habitacao.sp.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Bea Vista (170 - 180 - 1904) Broco Sao Presto (180 - 1904) CES 010 (1904)

Email: didadalegalid sessa, sessa saula-

* September & September & GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA HABITAÇÃO São Paulo, 06 de janeiro de 2013.

ado: Prefeitura Municipal de Ibitinga

sunto: Encaminhamento da via de Termo de Convênio de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal e respectiva publicação no DOE.

Prefeito,

Estamos encaminhando em anexo, para compor o arquivo desta Prefeitura, uma via do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, relativo à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, devidamente assinada pelos partícipes e, respectiva cópia de sua publicação no Diário Oficial Poder Executivo em 07 de dezembro de 2013.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Secretário Executivo Programa Cidade

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito Municipal de Ibitinga Rua Miguel Landim nº 333 Ibitinga - SP

CEP: 14940-000

S:\PROG. REG. CIDADE LEGAL\COMUNICAÇÃOES\COMUNICAÇÃO - CIDADE LEGAL\COMUNICAÇÃO CL 2013\OFÍCIO CIDADE LEGAL\PREFEITURAS\OFÍCIO CL №0021-13 - PREFEITURA IBITINGA - ENVIO DE VIA DO CONVÊNIO E PUBLICAÇÃO.doc



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Ibitinga, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Ibitinga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

PROGRAMA

Legal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA Das Atribuições dos Partícipes

I - são atribuições da Secretaria da Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - são atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.



CLÁUSULA TERCEIRA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA Dos recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de degembro de 2013.

Alon

SILVIÓ TORRES / SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITA

FLORISVALDO ANTORIO FIORENTINO PREFEITO MUNICIPAL

Textemunhas:

Nome: Levein Carlos Brands

R.G.: 30.608.608.608.60 CPF: 232.875 528.60

2. Claba R. D. S. Sloventino

R.G.: 19306 574 5

CPF: 139096918-54

PROGRAMA

CXDADE

Legal

70 - São Paulo, 123 (231) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 7 de dezembro de 2013.

Habitação

GABINETE DO SECRETARIO

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, artigo 14 e Cláusula Sexta do anexo do Decreto Estadual 52.052, de 13-08-2007, fica prorrogado o Convênio de Cooperação Técnica celebrado através do programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - "Cidade Legal" com os Municípios de: Ibiúna (Proc. SH- 760/02/2012) até 25-11- 2014, Itararé (Proc. SH- 699/02/2012) até 27-11-2014, Lupércio (Proc. SH- 299/02/2009) até 28-09-2014, Paulistânia (Proc. SH- 769/02/2009) até 20-12-2014 e Pedro de Toledo (Proc. SH- 607/02/2009) até 26-11-2014.

Extrato de prorrogação- Retificação

Declaramos para os devidos fins que, o Município **Coroados** (Proc. SH- 428/02/2009) teve sua data de vencimento publicada incorretamente quando da publicação no D.O. - Seção I de 08-10-2013; ONDE CONSTOU como vencimento 25-02-2014, LEIA-SE 25-09-2014.

Extrato de Convênio

Convênio de Cooperação Técnica celebrado através do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - "Cidade Legal" com os Municípios de: Secretaria da Habitação e o Município de **Apiaí**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 173/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Barão de Antonina

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 422/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Boituva** Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 1196/02/2012).

Secretaria da Habitação e o Município de **Boracéia** Obieto: regularização dos núcleos habitacionais:

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 1031/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Borborema

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 729/02/2011).

Secretaria da Habitação e o Município de **Dourado** Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 711/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Elias Fausto

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 273/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Guareí** Obieto: regularização dos núcleos habitacionais:

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 140/02/2012).

Secretaria da Habitação e o Município de Ibitinga

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 97/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Itupeva

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 386/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Morro Agudo

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH-892/02/2012).

Secretaria da Habitação e o Município de Motuca

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 637/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Olímpia

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 792/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Patrocínio Paulista

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 814/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Pariquera-Açu

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 995/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Pereiras

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 407/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Piquete

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 391/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Rafard

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH-626/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Registro

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH-667/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Ribeirão Corrente

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH-636/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de Taguaí

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

Data da assinatura: 04-12-2013;

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 302/02/2012).



SECRETARIA DA HABITAÇÃO COMPANIAMINA DE 1/2

PRO LAR REGULARIZ CÃO
PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE
NÚCIDOS NASIFIACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o *Município de Ibitinga*, objetivando cooperação técnica com vistas à regularização de núcleos habitacionais de interesse social

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 48340, de 18 de dezembro de 2003, e o Município de Ibitinga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n.º 2.880, de 28 de junho de 2006, doravante denominados respectivamente. SECRETARIA E MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o detalhamento da cooperação técnica entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO, com vista à regularização dos núcleos habitacionais a serem cadastrados pelo Município, conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

1 - Caberá à SECRETARIA:

 a) Desenvolver, em mútua cooperação com o MUNICÍPIO, o levantamento das medidas necessárias à regularização do(s) Núcleo(s) de que trata a Cláusula Primeira como um todo, com vista à implantação e continuidade do Programa, articulando a ação integrada entre os diversos órgãos e instituições públicas;

 mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais de interesse social, zelando pelos prazos e comunicação entre

os mesmos;

Ju J



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PRO LAR HEGULAHI. AÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HAMITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

- c) expedir os documentos inerentes às suas competências nos prazos previstos no plano de trabalho;
- d) colaborar com os órgãos municipais no cumprimento das disposições estabelecidas no Manual de Orientação Técnica, apropriado para cumprimento do Programa;

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) pautar suas ações segundo a orientação jurídica técnica e administrativa acordada com a SECRETARIA e com posturas editadas por outros órgãos e entidades públicos estaduais, bem como prestar-lhes e fornecer-lhes todas as informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvin ento do Programa;
- desenvolver os trabalhos de sua competência, auxiliar e orientar na regularização dos núcleos habitacionais objeto do presente, para o cumprimento das ações e dos prazos estabelecidos no Programa;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal que viabilizem a execução do Programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do Programa;
- e) promover os trabalhos de campo pertinentes;
- f) expedir os atos administrativos apropriados, no âmbito de suas atribuições, alusivos a regularidade para cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico-financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- g) encaminhar ao GRAPROHAB Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, da SECRETARIA, soficitação de regularização acompanhada das diretrizes municipais e plantas pertinentes;
- h) incorporar ao patrimônio público as áreas institucionais reservado ou existentes no núcleo habitacional, ocupadas ou não, destinadas à utilização por órgãos estaduais e municipais para equipamentos comunitários ou urbanos;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no Programa, incluindo placa de obras, quando for o caso, em modelo a ser fornecido pela SECRETARIA, observadas as restrições impostas pelos artigos 37 § 1°, da Constituição Federal;
- j) encaminhar ao GRAPROHAB ato final de regularização para encerramento do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Pessoal

O pessoal utilizado por qualquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos,

mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

7



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PRO LAR REGULARIL AÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NOCLOS HABITAGONAIS DE INTERESSE SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA Do Controle e da Fiscalização

Os participes designam os representantes a seguir indicados, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução:

1 - pela SECRETARIA: Cibele Riva Rumel

II - pelo MUNICÍPIO: Antônio Esmael Alves de Mira

CLÁUSULA SEXTA Da vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas clausulas.

3



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PRO LAR REGULAS ZAÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE POCIAL

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de locure volume de 2006.

MÁRCIO ANTÓNIO BUENO SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO
PREEKITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. Jelma Rodrigues alives	
Nome: Silma Kodilgree alus	many the observed in the rathest elegand in species of the co.
R.G. 22564, 503-8	
CPF: 187.567.918.95	
2. Melicicka ilica	
Nome: Manie Celia de jelia	
R.G.: 9-968-569-3	
CPF: 022 502 428 - 44	



Proc. SH - 97/02/2013

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibítinga, visando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente, de um lado a Secretaria de Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, RODRIGO GARCIA, do outro o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu prefeito, FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, na presença das testemunhas infra-assinadas, de acordo com o disposto em sua Cláusula Sexta e tendo em vista a justificação técnica apresentada, resolvem prorrogar o prazo de vigência do convênio referido, até 03 de dezembro de 2015, ratificando as suas demais clausulas.

RODRIGO GARCIA

RODRIGO GARCIA

Secretário de Estado da Habitação

FLORISVALDO ANTONIO PIORENTINO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Orestana de Januar.

RG.: OPF: 094012998-99

Assinatura: Ope: Ope: 094012998-99

Assinatura: CPF: O666.944.38/25

Assinatura:



Proc. SH - 97/02/2013

MINUTA

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação, ROBERTO LUCCA MOLIN, do outro o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu prefeito, FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, na presença das testemunhas infra-assinadas, de acordo com o disposto em sua Cláusula Sexta e tendo em vista a justificação técnica apresentada, resolvem prorrogar o prazo de vigência do convênio referido, até 03 de dezembro de 2016, ratificando as sua demais clausulas.

São Paulo, 15 de June de 2016

BOBERTO LUCCA MOLIN
Chefe de Gabinete
Secretaria da Habitação
The state of the s
FLORISVAL ON ANTONIO FORENTINO
Preficito Municipal
Testemunhas:
\(\rightarrow\)
Nome: Clas da Concligar Groreis
RG.: 6.891.0654-3 CPF: 0366.344.38/25
Assinatura:
Nome: Orestinal de Sondes
RG: 2015009-1 CPF: 0940 \$2998-99
Assinatura: Morria lo. Jondes.



Proc. SH - 97/02/2013

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Habitação, neste ato representada por ROBERTO LUCCA MOLIN, de outro o Município de Ibitinga, representado por seu prefeito, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo a Cláusula Sexta e tendo em vista a justificativa técnica apresentada, PRORROGAR o prazo de vigência do convênio até 03 de dezembro de 2017, ratificando as demais cláusulas.

São Paulo, 6 de Dezembro de 2016.



PROC. SH - 97/02/2013

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Habitação, neste ato representada por ROBERTO LUCCA MOLIN, de outro o Município de Ibitinga, representado por sua prefeita, Sraº. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com a Cláusula Sexta e tendo em vista a justificativa técnica apresentada, PRORROGAR o prazo de vigência do convênio até 03 de dezembro de 2018, ratificando as sua demais clausulas.

São Paulo, 17 de Movembro de 2017

ROBERTO LUCCA MOLINA Marques Cera.
Chefe de Gabinese de Gabinese
Secretaria da Habitação

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Testemunhas:	/ /	1		10	
Nome:	LORGE	Her 1	3 che 1	do SI	Ver
RG.://	9325	168	CPF: D 7	3900 18	3844
Assinatura:	um	,	- 0 - 7	,	
Nome: Devin	no Carlo	orars 8	las		
RG.: /3060	18.00361		CPF: 282. 8	74.528-	9
Assinatura:	premo)			
(Z	,0				



SH -741167/2018

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de **Ibitinga**, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Habitação, de outro o Município de **Ibitinga** na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem ADITAR o Plano de Trabalho anexo ao convênio celebrado, para inclusão dos núcleos de interesse Específico denominados "*Capim Fino*" e "*Chácaras Marina*".

São Paulo, 16 de 50 240 de 2018

PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA Chefe de Gabinete

Respondendo pelo expediente da pasta

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Testemunhas: /	
Nome: Edward Open	
RG.: 1 // 932868 CPF: 173800 18344	
Assinatura:	
Value of the same	
Nome: Swein Carlor Wand	
RG.: 100 60 602-1 CPF: 222.879.528-40	
Assinatura:	